

# 2020

## Pauta da 26ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2019/2020**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**4ª Sessão Legislativa – 18ª Legislatura**

**10/07/2020**



## PAUTA

**26ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 10/07/2020, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA.**

### 1. ABERTURA DA SESSÃO

Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

Leitura Bíblica:

Convido a todos para entoarmos o Hino Nacional Brasileiro

Convidado para a Sessão:

### 2. EXPEDIENTE

Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária de nº 025/2020, de 05/06/2020.

Leitura da **Portaria nº 042/2020**, da Câmara Municipal, que torna disponível à sociedade ipamerina, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016;

Leitura da **Mensagem nº 014/2020**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 026/2020**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 026/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento de 2020, na forma que especifica e dá outras providências”;

Leitura da **Mensagem nº 015/2020**, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha **Projeto de Lei nº 027/2020**.

Leitura do **Projeto de Lei nº 027/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências”.

Convidar o Vereador Alisson Rosa para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Resolução nº 004/2020**, que “Concede Homenagem Especial”, às pessoas que especifica.



## PAUTA

Convidar o Vereador Alan César Rodrigues para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 113/2020** - A composição de um servidor público municipal do Distrito de Domiciano Ribeiro, como representante no Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde.

Convidar o Vereador Jânio Pacheco para apresentar seu trabalho:

- **Projeto de Decreto nº 009/2020**, que “Concede Título de Cidadania” (a Paulo André de Melos Lemes).

Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:

- **Requerimento nº 115/2020** - A prorrogação do pagamento do IPTU/2020 (Imposto Territorial Urbano), em razão da decretação do lockdown, em nosso município, decorrente da coronavírus. ”;

Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:

- **Emenda nº 001/2020** ao Projeto de Lei nº 017/2020, oriundo do Executivo Municipal que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para 2021”.

- **Requerimento nº 111/2020** - Em caráter de urgência, a testagem para a COVID-19 na população Ipamerina”;

- **Requerimento nº 112/2020** - Em caráter de urgência, relatório circunstanciado que conste o quantitativo de contribuintes inadimplentes, o período de inadimplência e o valor total previstos das execuções fiscais impetradas para cobrança de dívidas relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU”.

Convidar o Vereador Ricardo de Oliveira Carneiro para apresentar seus trabalhos:

- **Requerimento nº 107/2020** – A implantação do Programa do Governo Federal “CRAS Volante” no Município de Ipameri.





## PAUTA

- **Projeto de Lei nº 028/2020** – Institui o Programa “O PARTODELAS”, na forma de Humanização do Parto e do Nascimento, no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

↳ **Convidar o Vereador Roni para apresentar seu trabalho:**

- **Requerimento nº 114/2020** – Em caráter de urgência, melhoria e adequação da sinalização de trânsito e instalação de redutor de velocidade, no cruzamento Av. Coronel João Vaz com a Rua João Troncha, nas proximidades da Mercearia Borges e SEBRAE.

Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).

### 3. ORDEM DO DIA

↳ Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Veto Total, aposto ao **Autógrafo de Lei nº 013/2020**, de autoria da **Vereadora Luísa da Autoescola**, que “Autoriza o Executivo Municipal promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar e dá outras providências;

↳ Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 022/2020**, de autoria da **Vereadora Mara Ney dos Reis**, que “Revoga a Lei Municipal nº 3.148/2018.”;

↳ Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 024/2020**, de autoria do **Vereador Alisson Rosa**, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade das Agências Bancárias manterem durante todo o período de atendimento ao público funcionário capacitado no atendimento especializado a pessoa idosa e dá outras providências;



## PAUTA

Leitura e votação dos pareceres da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Comissão de Orçamento Finanças, da Comissão de Direitos Humanos, Saúde, Assistência Social, Educação, Cultura e Esportes e da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Infraestrutura, Serviços Públicos e Habitação ao **Projeto de Lei nº 017/2020**, oriundo do Executivo Municipal que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para 2021.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

#### 4. ASSUNTO DO DIA

#### 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de julho: 14, 15, 16 e 17, às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal, deverá instituir a Política de Qualidade na Gestão Pública e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.031/2015).

- O Poder Público Municipal deverá executar o Programa de Vacinação Domiciliar de Idosos e dá outras providências. (Lei

Municipal nº 2.972/2014).

- Todas as agências bancárias e postos de atendimentos são obrigados a implantar divisórias, painéis ou outros meios que individualizem e privatizem o atendimento e dá outras providências. (Lei Municipal nº 3.001/2015).



/camaradeipameri

CURTIR



RÁDIO CÂMARA

NO CELULAR, NO COMPUTADOR,  
COM VOCÊ, ONDE ESTIVER.

▶ PLAY

**Para meditar**

“A força do direito deve superar o direito da força”.

**(Rui Barbosa)**

**10 de julho – “Dia da Pizza”**



PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS

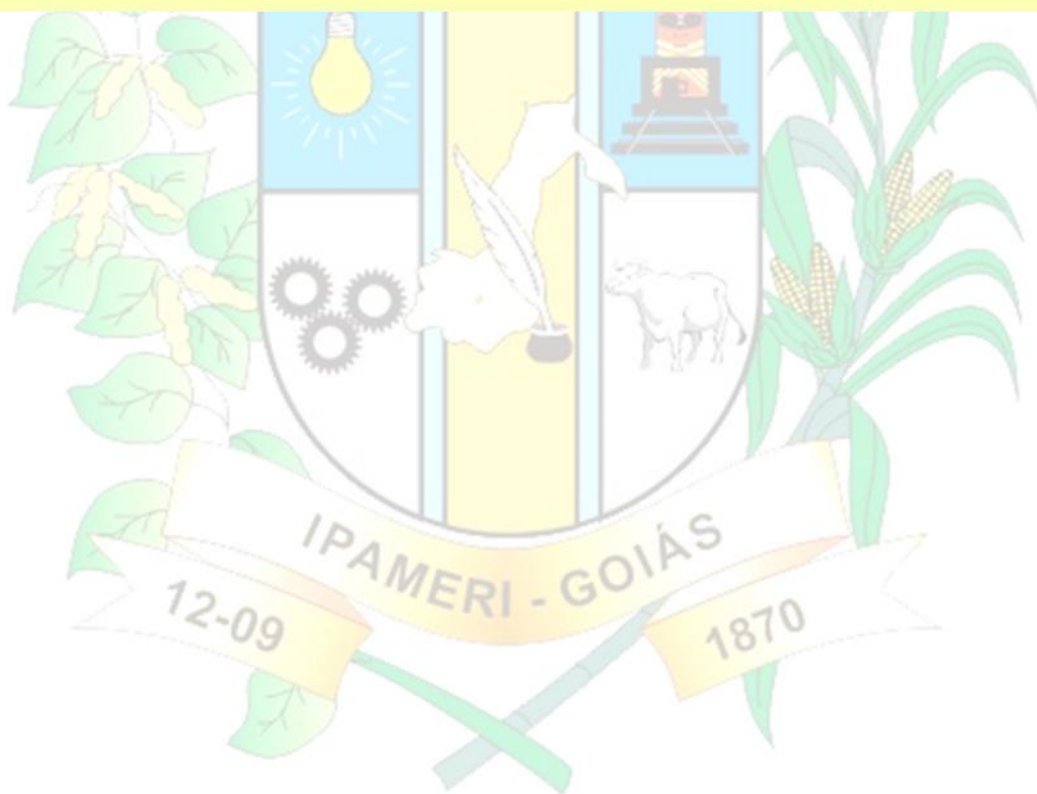
2020

# PAUTA



**JULHO AMARELO**  
MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO DAS

**HEPATITES**  
**VIRAIS**



“Ipameri, com seu labor mais engrandecerá Goiás”.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PORTARIA Nº 042/2020**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - A partir da presente data o Balanço Geral do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2016, objeto de reanálise do TCM, encontra-se disponível à sociedade, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na Secretaria desta Casa para consulta e fiscalização, conforme preceitua o inciso XXXV do art. 12 da LOM e do art. 79, §3º da Constituição do Estado de Goiás, bem como, caso necessário, para apresentação de contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se; Publique-se; Cientifique-se; Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em 10 de julho de 2020.

  
*Genivaldo Moreira da Silva*  
Presidente do Legislativo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 014/2020

IPAMERI, DE 15 DE JUNHO DE 2020

**EXMO. SR.:**  
**VEREADOR GENIVALDO MOREIRA DA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**  
**NESTA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento de 2020, na forma que especifica e dá outras providências, elaborado com base no que estabelece a Constituição Federal e Lei Federal nº.: 4.320/64.

O presente projeto de lei contém a criação previsão orçamentária através de Crédito Suplementar de Natureza Especial para ações de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O Projeto de Lei em questão se faz necessário para atender as recomendações do Ministério da Economia, conforme disposto na Nota Técnica SEI nº.: 21231/2020/ME, para alcançar melhor transparência na execução das despesas a serem executadas pelo Município nas ações de enfrentamento ao COVID-19.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, visando dar condições para que as ações para de combate ao COVID-19 no município de Ipameri.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

PROTUBULO  
Camara Municipal de Ipameri  
Recebi em 15/06/20 às 15:20





Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

**PROJETO DE LEI Nº.: 026/2020, DE 15 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza a abertura de crédito adicional de natureza especial ao orçamento de 2020, na forma que especifica e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do art. 40, 41, inciso II, art. 42, 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº.: 4.320/64, Crédito Adicional de Natureza Especial, na contadoria do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2020, no valor de R\$ 2.130.000,00 (dois milhões, cento e trinta mil reais), visando atender a ação abaixo discriminada, inclusive incorporando-a no respectivo orçamento em execução, segundo a nova Classificação Funcional Programática estabelecida pela legislação vigente.

Órgão	13	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI
Un.Orçam.	05	-	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IPAMERI
Função	10	-	SAÚDE
Subfunção	122	-	ADMINISTRAÇÃO

Programa 1200 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Proj/Ativ. 2.245 -Ações de Enfretamento do Coronavírus – Covid-19

3.3.90.30	- Material de Consumo	R\$ 600.000,00
3.3.90.36	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 500.000,00
3.3.90.39	- Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica	R\$ 500.000,00
4.4.90.52	- Equipamento e Material Permanente	R\$ 150.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$ 1.750.000,00</b>



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

Órgão	16	-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Un.Orçam.	06	-	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPAMERI	
Função	08	-	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	122	-	ADMINISTRAÇÃO	
Programa	1200	-	PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)	
Proj/Ativ.	2.246	-	Ações de Enfretamento do Coronavírus – Covid-19 – Assistência Social	
3.3.90.30		-	Material de Consumo	R\$ 150.000,00
3.3.90.36		-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 100.000,00
3.3.90.39		-	Outros Serviços de Terceiros– Pessoa Jurídica	R\$ 100.000,00
4.4.90.52		-	Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 380.000,00</b>

**Art. 2º** - Para a cobertura do valor do crédito adicional de natureza especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recurso o excesso de arrecadação advindo de transferências da União e do Estado, não previstas no orçamento e/ou anulações de dotações existentes no orçamento 2020.

**Art. 3º** - Ficam inseridos no bojo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, bem como no Plano Plurianual 2018/2021, o programa e a ação da forma descrita abaixo:

Programa 1200 - PROGRAMA DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Proj/Ativ. 2.245 - Ações de Enfretamento do Coronavírus – Covid-19

Proj/Ativ. 2.246 - Ações de Enfretamento do Coronavírus – Covid-19 – Assistência Social



**Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo**

---

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objetivo.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2020.**

**DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL**





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

**MENSAGEM DE LEI Nº.: 015/2020**

**IPAMERI, 02 DE JULHO DE 2020**

**EXMO. SR.:**  
**GENIVALDO MOREIRA SILVA**  
**D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**IPAMERI - GO**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção econômica a entidade que menciona e dá outras providências".

Com a celebração do convênio, o Município repassará a subvenção a Associação Protetores dos Animais de Ipameri, inscrita no CNPJ sob o nº.: 30.576.522/0001-05, no sentido de regular o recolhimento de animais doentes e em situação de risco e ou abandonados com o devido abrigo em local apropriado, dentro de seus limites e capacidades.

**Considerando** que se trata de uma forma de regularizar o abandono de animais doentes de rua com o respectivo abrigo em local adequado com alimentação e tratamento pertinente observando a separação pela espécie, porte e ferocidade além de atendimento veterinário em situação de risco, inclusive com programa de castração;

**Considerando** que a população de Ipameri estará mais protegida contra quaisquer tipo de doenças transmitida pelos referidos animais abandonados e doentes, bem como ser uma questão ambiental;

**Considerando** que os munícipes e os próprios animais estarão mais protegidos sob os aspectos ambientais, de saúde, de limpeza e etc...;

**Considerando** que o presente projeto trata de melhorar a saúde pública municipal evidencia-se que a subvenção não se refere à distribuição de bens, valores ou benefícios e não são proibidas pelo § 10 do artigo 73 da Lei Eleitoral.

Assim, diante do exposto e certa da aprovação da matéria apresentada, reitero a Vossa Excelência, bem assim, a todos ilustríssimos pares, que compõem esse Augusto Poder Legislativo, os meus mais sinceros preitos de real estima e particular apreço.

Atenciosamente,

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N°. 027, DE 02 DE JULHO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica à entidade que menciona e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica mediante a celebração de convênio com a Associação Protetores dos Animais de Ipameri, inscrita no CNPJ sob o nº.: 30.576.522/0001-05, estabelecido no Município de Ipameri-GO, situado à Av. Intendente José Vaz, nº.: 11, centro – CEP 75.780-000, destinado à Implementar serviço periódico e regular de recolhimento, dentro de um limite estabelecido, de animais doentes e em situação de rua e, ainda dentro da sua capacidade, implementar programa de castração.

**Art. 2º** - Em face do convênio que se trata a presente Lei, o Município repassará à conveniada a quantia de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

**Art. 3º** – A Associação Protetores de Animais de Ipameri deverá apresentar o plano de aplicação e, posteriormente, a devida prestação de contas com notas fiscais, referente à subvenção recebida.

**Parágrafo Único** – Por ventura não seja cumprido pela entidade donatária o quanto anotado no caput deste artigo, o valor não justificado mediante prestação de contas será objeto de cobrança judicial, da forma que melhor beneficie o Município.

**Art. 4º** - Fica determinado a divulgação por meios de comunicação do serviço colocado à disposição da população local;

**Art. 5º** - Os recursos necessários ao atendimento da subvenção social destinada à entidade especificada no art. 1º desta Lei, correrão à conta da dotação orçamentária 1601.08.241.1002.2323.100.335053, subvenções sociais, do exercício corrente.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 02 (dois) dias do mês de julho de 2020.

  
**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Concede Homenagem Especial.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, aprova e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - Ficam concedidas as Homenagens Especiais de Honra ao Mérito às pessoas abaixo relacionadas, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri, de acordo com a Resolução nº 18/2017.

- JEAN CARLOS NOGUEIRA;
- MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA;
- FERNANDA SANTOS ANJOS MARIANO MAROT.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês julho de 2020.

*Alisson Rosa*  
Vereador







---

**REQUERIMENTO Nº 113/2020**

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**A composição de um servidor público municipal do Distrito de Domiciano Ribeiro, como representante no Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como desígnio a representação de um servidor público municipal junto ao Conselho Municipal Extraordinário de Operações de Emergência em Saúde, no sentido de estabelecer ações mais efetivas para o combate da pandemia da COVID-19, em nosso Distrito.

É por esse motivo que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para o Distrito de Domiciano Ribeiro.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Alan César Rodrigues**  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 009, DE 010 DE JULHO DE 2020.**

*Concede Título de Cidadania.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina a **PAULO ANDRÉ DE MELO LEMES**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri-GO.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Jânio Pacheco**  
Vereador





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**REQUERIMENTO Nº 115/2020**

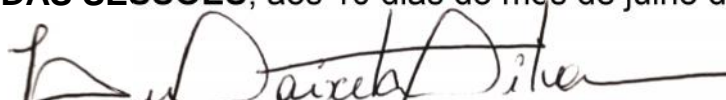
O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL**, solicitar:

**A prorrogação do pagamento do IPTU/2020 (Imposto Territorial Urbano), em razão da decretação do lockdown, em nosso município, decorrente da coronavírus.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interposição tem como objetivo precípuo, reiterar o Requerimento nº 051/2020, de autoria do nobre Vereador Alisson Rosa, para que seja novamente prorrogado do pagamento do IPTU/2020, em decorrente da decretação do lockdown no município e no Governo do Estado de Goiás, de forma que o início do mesmo, seja para o mês de outubro, uma vez que, o expediente reduzido, fechamento de repartições públicas e bancárias, certamente interferirá no orçamento familiar dos Ipamerinos, que poderão ficar inadimplentes ou deixar de ganhar o desconto pelo pagamento em dia.

Por entender ser de grande relevância a matéria ora proposta, conclamo meus pares para que aprovemos o requerimento em pauta.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Luíza Pires Caixeta Silva**  
Vereadora Luíza da Autoescola







**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Emenda nº 001/2020 ao Projeto de Lei nº 017/2020, oriundo do Executivo Municipal que “Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária para 2021”.**

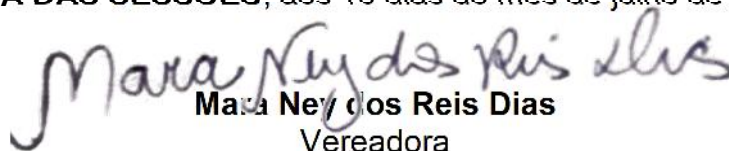
**A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI** faz saber que aprovou a seguinte Emenda:

**1. EMENDA ADITIVA:**

**Art. 1º** - Acrescenta-se o art. 35 ao presente projeto de lei, bem como renumerando os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 35** - As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, para aplicação nas ações e programações constantes da Lei Orçamentária, sendo que a 1/2 (um meio) deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 146 da Lei Orgânica Municipal”.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

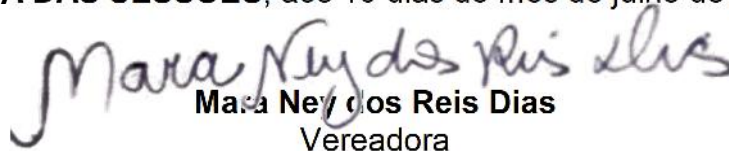
**JUSTIFICATIVA:** A matéria de minha lavra tem como objetivo principal cumprir determinação contida no art. 146 da Lei Orgânica do Município, visto que, o Poder Executivo Municipal ao encaminhar a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 17/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para 2021, deixou de observar as regras do Orçamento Impositivo, criado e aprovado pela Câmara Municipal de Ipameri.

No texto principal, registra a obrigatoriedade no cumprimento das propostas enviadas pelos parlamentares em seu art. 146, §11. “É obrigatória a execução orçamentária e financeira, conforme critérios para execução equitativa, das programações a que se refere o §9º deste artigo, observado o anexo de metas e prioridades que integrará a lei prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em montante correspondente a 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior”.

No art. 146, §9º, o artigo ressalta o percentual que será destinado ao Orçamento Impositivo – 1,2% da Receita Corrente Líquida, sendo que metade terá de ser aplicado em ações e serviços da área de saúde – e dá orientações sobre como as emendas deverão ser apresentadas, conforme no art. 166 da Constituição Federal.

Assim, é por esse motivo, que conto com o apoio dos nobres edis, nos termos da Lei Orgânica Municipal e, em consonância com a Constituição Federal, a aprovação dessa matéria que é de extrema importância para o nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Maria Ney dos Reis Dias**  
Vereadora





## REQUERIMENTO Nº 111/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

**Em caráter de urgência, a testagem para a COVID-19 na população Ipamerina.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha interferência tem como objetivo criar políticas de testagem na população, mesmo que seja por amostragem, para identificar novos casos e evitar o aumento da transmissibilidade, através de medidas de prevenção e controle adequados em nosso município e Distritos.

Tal política permitirá a identificação dos casos confirmados de COVID-19 com aquisição de imunidade, permitindo o estabelecimento do isolamento com maior precisão, bem como o retorno as atividades com maior segurança.

A Secretaria Municipal de Saúde de posse dos dados de riscos identificados pela autoavaliação e os resultados de testes aplicados em amostras da população poderá obter maiores resultados.

É por esse motivo, que solicito a aprovação pelos demais edis e ao Poder Executivo Municipal para que atenda o requerimento, que é de extrema importância para a saúde da população Ipamerina.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Nei





## REQUERIMENTO Nº 112/2020

A Vereadora que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **DEPARTAMENTO JURÍDICO DO EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

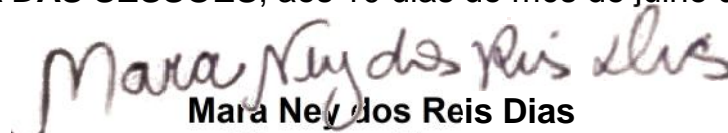
**Em caráter de urgência, relatório circunstanciado que conste o quantitativo de contribuintes inadimplentes, o período de inadimplência e o valor total previstos das execuções fiscais impetradas para cobrança de dívidas relacionadas ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra tem como objetivo, no exercício do papel do vereador, fiscalizar a aplicação dos recursos públicos municipais, provenientes dos tributos, contribuições e impostos municipais.

Nesse contexto, as informações servirão de análise e estudos para a melhoria da gestão fiscal e para minimizar o percentual de inadimplência, de forma que os benefícios a serem arrecadados possam ser melhor investidos em prol dos nossos munícipes.

Por estes motivos aguardamos, que a Procuradoria do Município responsável legal pela emissão da Certidão de Dívida Ativa e pelas Ações de Execução, atenda a presente solicitação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Mara Ney dos Reis Dias**  
Vereadora Mara Ney





## REQUERIMENTO Nº 107/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:

### **A implantação do Programa do Governo Federal “CRAS Volante” no Município de Ipameri.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha autoria tem como objetivo sugerir a implantação do “CRAS Volante” que tem o objetivo de prestar serviços de assistência social a famílias que residem em zona rural e povoados do nosso município.

Essa equipe é responsável por fazer a busca ativa destas famílias, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) e demais serviços de Proteção Social Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

Além disso, é responsável por apoiar a inclusão ou atualização cadastral das famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso à renda, para serviços da Assistência Social e de outras políticas.

Justifica-se com a demanda acima exposta, de forma, que possamos participar desse importante programa, que sem dúvida alguma, vai beneficiar muitas famílias da zona rural do nosso município.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

*Ricardo de Oliveira Carneiro*  
Vereador







**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE LEI Nº 028/2020, DE 10 DE JULHO DE 2020.**

Institui o Programa “**O PARTODELAS**”, na forma de Humanização do Parto e do Nascimento, no âmbito do município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa “**O PARTODELAS**”, na forma de Humanização do Parto e do Nascimento, com o apoio referencial e de transformação obstétrica destinado à ensino e legislação assistencial e social, no âmbito do município de Ipameri-GO, nos termos da Lei Federal nº 11.108/2005 e Lei Estadual nº 20.072/2018.

**Art. 2º** - O programa “**O PARTODELAS**” tem como objetivo criar uma rede de acolhimento de gestantes e bebês e conseqüentemente de todos os demais que fazem parte dessa rede de apoio, retomada de consciência com relação ao parto natural como objetivo primário, com o uso da tecnologia existente atualmente para casos onde haja essa necessidade, buscando oferecer o apoio necessário À construção de uma nova estrutura familiar, atuando de maneira a complementar as unidades de saúde existentes e organizado no sentido de promover a amplificação do acesso, do vínculo e do atendimento humanizado a atenção ao parto e ao nascimento.

**Art. 3º** - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS estabelecerá diretrizes para a implantação do programa “**O PARTODELAS**”, inserido no sistema municipal de saúde e de acordo com as prioridades de organização da assistência à gestação e ao parto, conforme a Política Nacional de Humanização (PHN), no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

**§1º** - A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá rotinas de acompanhamento, supervisão e controle que garantam o cumprimento dos objetivos deste programa em promover a humanização e a qualidade do atendimento à mulher



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

na assistência ao parto, sendo que, a primeira etapa será a adequação do que já prevê a RDC nº 36/2002 da ANVISA em relação à estrutura dos locais de atendimento;

**§2º** - O Poder Executivo poderá criar um Grupo de Trabalho, assegurando representações da Secretaria Municipal de Saúde, entidades representativas dos profissionais de saúde, como: Conselhos de Enfermagem e Medicina e entidades da Sociedade Civil organizadas que atuem na defesa dos direitos da mulher, com o objetivo de supervisionar, controlar e garantir os objetivos deste programa.

**Art. 4º** - O programa “**O PARTODELAS**” compete:

**I** - promover maior conscientização a respeito da gestação, do cuidado consigo e com o outro;

**II** - oferecer às gestantes atividades que promovam o bem estar, o autocuidado, a aprendizagem sobre os cuidados com o bebê e primeira infância;

**III** - realizar oficinas profissionalizantes para geração de renda;

**IV** - oferecer atendimentos terapêuticos em grupo e individuais as gestantes, e sua rede de apoio para suporte emocional;

**V** - criar um plano de orientação e ação para prevenção de gravidez na adolescência;

**VI** - orientar as gestantes e familiares sobre tipos de parto e humanização, estimulando que seja protagonista de sua gestação e parto;

**VII** - garantir o direito ao conhecimento sobre os tipos de parto respeitando, inclusive, sua escolha;

**VIII** - capacitar os profissionais de saúde e de assistência geral (médicos, enfermeiras, técnicas de enfermagem, recepcionistas, motoristas de ambulância, seguranças etc), para adequarem suas práticas visando estar em consonância com as posturas e ações que serão implementadas. Essa implementação poderá ocorrer por equipe privada contratada pelo município com essa proposta

**IX** - capacitação de doulas e ou inclusão de doulas já capacitadas para atuação nos serviços;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**X** – promoção de Workshop, rodas de conversas, oficinas de orientação perinatal, psicoterapia individual e oficinas diversas.

**Art. 5º** - A gestante participante do programa “**O PARTODELAS**” terá o direito a assistência humanizada durante o pré-natal, parto e pós-parto por parte da Rede de Saúde Pública do Município de Ipameri-GO, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

**Art. 6º** - Para os efeitos desse programa é considerado Humanização do Parto e do Nascimento, o atendimento que:

**I** - garante à gestante o direito de opinar sobre a escolha de todos os possíveis procedimentos que, resguardada a segurança do parto, lhe propiciem maior conforto e bem-estar, incluindo procedimentos médicos para alívio da dor (métodos não farmacológicos e farmacológicos) e procedimentos obstétricos para finalização do parto, como o vácuo extrator, o fórceps de alívio e a cesariana quando necessária. Além disso, ela poderá opinar também sobre os procedimentos a serem realizados com o recém-nascido, nos termos do art. 9º.

**II** - promove a segurança do processo, a saúde da parturiente e do recém-nascido, com a utilização das evidências científicas mais atuais;

**III** - adota rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Mundial da Saúde - OMS ou do Ministério da Saúde do Brasil, ou de outras instituições de excelência reconhecida e devidamente estudadas e treinadas pelos profissionais que as aplicarão.

**Art. 7º** - O programa “**O PARTODELAS**” de Humanização do Parto e do Nascimento, está estruturado nos seguintes princípios, durante o parto:

**I** - harmonização entre segurança e bem-estar da gestante ou parturiente, assim como do nascituro;

**II** - mínima interferência por parte do médico;

**III** - preferência pela utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**IV** - oportunidade de escolha dos métodos naturais por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro;

**V** - fornecimento de informação à gestante ou parturiente, assim como ao seu acompanhante, de livre escolha da parturiente sempre que possível, dos métodos e procedimentos eletivos.

**Art. 8º** - Diagnosticada a gravidez, através do programa “**O PARTODELAS**”, a gestante terá direito à elaboração de um Plano Individual de Parto, no qual deverão ser indicados:

**I** - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal, nos termos da lei;

**II** - a equipe responsável pela assistência pré-natal;

**III** - o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado;

**IV** - a equipe responsável pelo parto;

**V** - as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto e ao nascimento do bebê pelos quais a gestante fizer opção, baseado em evidências científicas e treinados devidamente pela equipe que dará essa assistência.

**Art. 9º** - A elaboração do Plano Individual de Parto do programa “**O PARTODELAS**” deverá ser precedida de avaliação obstétrica da gestante (enfermeira e/ou médico), na qual serão identificados os fatores de risco da gravidez, reavaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto.

**Art. 10** - No Plano Individual de Parto do programa “**O PARTODELAS**” a gestante manifestará sua opção sobre:

**I** - a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante, conforme a Lei Federal nº 11.108/2005, inclusive em situações de epidemia e necessidade de distanciamento social;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**II** - a presença de acompanhante em todas as consultas que ela desejar, resguardado períodos de isolamento social por epidemias, nos termos da lei;

**III** - a utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor durante o parto;

**IV** - a administração de medicação para alívio da dor quando solicitada por ela e quando esgotadas todas as medidas não farmacológicas, que consiste na utilização de gás inalatório prescrita por médico obstetra;

**V** - a administração de analgesia de parto farmacológica, administrada por anestesiolista integrante da equipe; e,

**VI** - o modo como serão monitorados os batimentos cardíacos fetais.

**Parágrafo único** - O médico responsável poderá restringir as opções em caso de risco à saúde da gestante ou do nascituro, já que os itens escolhidos pela gestante devem estar em conformidade com as evidências científicas mais atuais.

**Art. 11** - Durante a elaboração do plano individual de parto, a gestante deverá ser assistida por um médico-obstetra e/ou uma enfermeira obstetra nas questões obstétricas, por uma enfermeira neonatal ou pediatra nas questões relativas ao recém-nascido e por um anestesista nas questões relativas ao alívio farmacológico da dor, que deverão esclarecê-la de forma clara, precisa e objetiva sobre as implicações de cada uma das suas disposições de vontade.

**Art. 12** - As disposições de vontades constantes do Plano Individual de Parto só poderão ser contrariadas quando assim o exigir a segurança do parto ou a saúde da mãe ou do recém-nascido.

**Art. 13** - O Poder Público Municipal, por meio do programa “**O PARTODELAS**” deverá informar a toda gestante atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem-estar físico e emocional da gestante e do recém-nascido.





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**Art. 14** - O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo conciso, claro e objetivo.

**Parágrafo Único** - Os protocolos tratados neste artigo deverão ser informados a todos os médicos, enfermeiros e demais funcionários dos estabelecimentos habilitados pelo SUS para a realização de partos e ao atendimento à gestante, assim como às escolas que mantenham cursos de medicina, enfermagem ou administração hospitalar, que constam dos materiais já atualizados e fornecidos pelo próprio Ministério da Saúde.

**Art. 15** - O Poder Público Municipal só poderá prescrever e encorajar as práticas de assistência obstétrica ou neonatal cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte do Ministério da Saúde do Brasil ou, na omissão desses, da Organização Mundial de Saúde - OMS.

**Art. 16** - Será objeto de justificação por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como:

- I - desnecessárias ou prejudiciais à saúde da gestante ou parturiente ou ao nascituro;
- II - de eficácia carente de evidência científica;
- III - suscetíveis de causar dano quando aplicados de forma generalizada ou rotineira.

**§1º** - A justificação de que trata este artigo será averbada ao prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou ao seu cônjuge, companheiro ou parente, com a devida menção pelo médico em qual protocolo está se baseando para proscrever tais medidas

**§2º** - Ressalvada disposição legal expressa em contrário, ficam sujeitas à justificação de que trata este artigo:

- I - a administração de enemas retais;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**II** - a administração de ocitocina, a fim de acelerar o trabalho de parto e ainda que necessária, exclusivamente em bomba de infusão, não será permitida a utilização da ocitocina em equipo sem bomba;

**III** - os esforços de puxo prolongados e dirigidos durante processo expulsivo;

**IV** - a amniotomia;

**V** - a episiotomia, quando indicado, destacando que esse item é um dos mais demorados à adaptação, sendo aceitas até 5% de utilização em primeiro momento, para na reavaliação desse projeto passar a ser zero o uso desse procedimento, já que em vários lugares do país não se utiliza mais essa técnica.

**Art. 17** - A equipe responsável pelo parto deverá:

**I** - utilizar materiais descartáveis ou realizar desinfecção apropriada de materiais reutilizáveis;

**II** - utilizar luvas no exame vaginal, durante o nascimento do bebê e na dequitação da placenta;

**III** - esterilizar adequadamente o corte do cordão;

**IV** - examinar rotineiramente a placenta e as membranas;

**V** - monitorar cuidadosamente o progresso do trabalho de parto, fazendo uso do Partograma recomendado pela OMS;

**VI** - cuidar para que o recém-nascido não seja vítima de hipotermia, de preferência em contato pele a pele.

**§1º** - Ressalvada a prescrição médica em contrário, durante o trabalho de parto será permitido à parturiente:

**I** - manter liberdade de movimento durante o trabalho de parto;

**II** - escolher a posição que lhe pareça mais confortável durante o trabalho de parto e no expulsivo;

**III** - ingerir líquidos e alimentos leves sempre que desejar.

**§2º** - Ressalvada prescrição médica em contrário, será favorecido o contato físico precoce entre a mãe e o recém-nascido, após o nascimento, especialmente para fins de amamentação.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 18** - O Poder Público Municipal, por meio do programa “**O PARTODELAS**” deverá estipular por meio de regulamento as condições em que o parto domiciliar poderá ser realizado por decisão voluntária da gestante e o serviço de saúde de referência deverá ser o local para transferência se necessário, sem ônus a parturiente que escolheu esse local de parto.

**§1º** - A decisão a que se refere o *caput* deste artigo deverá merecer menção expressa no Plano Individual de Parto, que, nesta hipótese, será de observação pelo Poder Público.

**§2º** - O Plano Individual de Parto deverá estipular, pormenorizadamente, os cuidados necessários ao êxito e à segurança do processo.

**Art. 19** - O Poder Público Municipal, através do programa “**O PARTODELAS**”, permitirão a presença de doulas sempre que solicitado pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, em todas as maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde. A doula é a profissional que trabalha com a gestante aspectos emocionais durante o pré-natal, e lhe apoia durante o parto através de apoio físico e emocional, propiciando assim conforto não farmacológico para alívio de dor;

**§1º** - Em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), código 3221-35, “doulas” são profissionais escolhidos livremente pelas gestantes e parturientes, que “visem prestar suporte contínuo à gestante”, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade.

**§2º** - A presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005.

**Art. 20** - As doulas, cadastradas no programa “**O PARTODELAS**”, para o regular exercício da profissão estão autorizadas a entrar nas maternidades, hospitais, casas de parto e demais estabelecimentos de saúde públicos ou contratados pela rede municipal de saúde, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**§1º** - Enquanto não houver a contratação dessa profissional pelo serviço de saúde, poderá ser permitido que a mesma seja remunerada pela própria gestante, em contrato acordado entre elas, sem a participação do poder público.

**§2º** - Entendem-se como instrumentos de trabalho das doulas:

**I** - bola de exercício físico construído com material elástico macio e outras bolas de borracha, laváveis;

**II** - bolsa de água quente;

**III** - óleos para massagens;

**IV** – leques de plástico laváveis;

**V** - equipamentos sonoros;

**VI** – rebozo e/ou tecidos laváveis utilizados no acompanhamento do período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

**§3º** - Para a habilitação descrita no *caput* deste artigo, as doulas deverão providenciar, com antecedência, a inscrição nos estabelecimentos hospitalares e congêneres.

**Art. 21** - É vedado às doulas, a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos, entre outros, mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los caso tenham outra profissão que as permita, como ser enfermeira e doula.

**Art. 22** - A doula não receberá qualquer remuneração pela presença junto à parturiente nos estabelecimentos de saúde, bem como não caracterizará vínculo empregatício.

**Art. 23** - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

**Art. 24** - O Poder Público Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente atualizados, os dados estatísticos dos tipos de partos e dos procedimentos adotados por opção da gestante.

**Art. 25** - As características físicas, equipamentos e recursos humanos do programa “**O PARTODELAS**”, deverão obedecer à legislação federal sobre o tema e serão regulamentadas pela municipalidade.

**Art. 26** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 27** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 28** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

**Ricardo de Oliveira Carneiro**  
Vereador







## REQUERIMENTO Nº 114/2020

O Vereador que ao final subscreve, nos termos regimentais e após ouvir o plenário, requer providências da Mesa Diretora, para junto ao **EXECUTIVO MUNICIPAL** solicitar:


**Em caráter de urgência, melhoria e adequação da sinalização de trânsito e instalação de redutor de velocidade, no cruzamento Av. Coronel João Vaz com a Rua João Troncha, nas proximidades da Mercearia Borges e SEBRAE.**

**JUSTIFICATIVA:** A solicitação de minha lavra, tem como objetivo precípuo atender as reivindicações dos moradores, comerciantes e, principalmente dos usuários daquele logradouro público, em virtude do alto índice de acidentes no referido local.

Vale ressaltar também que é muito importante que se faça um estudo urgente para a melhoria da sinalização e instalação de redutor de velocidade nesse trecho, a fim de coibir o excesso de velocidade, proporcionando maior fluidez e mais segurança no trânsito daquela região.

Conto com o apoio dos nobres vereadores para que este seja aprovado.

**SALA DAS SESSÕES**, aos 10 dias do mês de julho de 2020.

  
**Ronnideber Christopper Luciano**  
Vereador Ronni

